

LEI COMPLEMENTAR 083, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre alteração do caput do art. 2º da Lei nº 2.826, de 20 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

Eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de minhas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei nº 2.826, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar as áreas descritas no artigo anterior com o seguinte imóvel: Chácara 06-H9A situada na Avenida Dionísio Farias, nesta cidade, com área de 1.935,88 m², sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: Teve início os serviços topográficos no marco nº 12; localizado na margem direita da Avenida Dionísio Farias, com a Chácara nº 475, com azimute de 351º59'46" e distância de 114,82 metros, chega-se ao marco 13; deste, segue limitando com terras do Município com azimute de 103º44'31" e distância de 18,23 metros, chega-se ao marco nº 13-A; deste, segue limitando com a Chácara nº 06-H9, com azimute de 171º59'46" e distância 113,80 metros, chega-se ao marco 13-B; deste, segue confrontando com Avenida Dionísio Farias com azimute de 280º45'14" e distância de 17,87 metros, chega-se ao marco 12, ponto inicial da descrição deste perímetro, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína sob o nº 66.468, de propriedade da empresa Firma Umuarama Construções Terraplanagem e Pavimentação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.423.050/0001-91.

.....(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de março de 2021.



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína